

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0842/77

INTERESSADO : COLÉGIO "HUMBERTO DE CAMPOS"/MAUÁ

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade  
"Suplência"- Alteração

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 642/80 CEPG Aprov. em 23 / 04 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O Colégio "Humberto de Campos", situado à Rua Almirante Barroso nº 316, em Mauá, teve seu Plano de Curso Supletivo, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, aprovado pelo Parecer CEE nº 838/77.

1.2 Volta à consideração da Câmara do 1º Grau pedido de alteração, relativo ao título 4 - "Transferências e Aproveitamento de Estudos."

1.3 O Sr. Diretor pede a inserção de duas letras - "e" e "f" no referido título, com a seguinte redação:

"e - Admitem-se também matrículas de alunos com aproveitamento de estudos de cursos regulares ou equivalentes, inclusive aos que diz respeito o Parecer 232/77 deste competente Conselho."

"f - O aluno matriculado nas condições previstas na alínea anterior deverá cumprir a carga horária e duração prevista no Calendário Escolar para todas as séries do curso, ficando dispensado de avaliação das disciplinas eliminadas, de acordo com o Parecer 232/77".

2. APRECIÇÃO:

2.1 A solicitação do sr. Diretor tem fundamento na Deliberação CEE nº 14/73 e Pareceres CEE nºs 638/75 e 232/77, relativos à consulta sobre aproveitamento de disciplinas eliminadas em exames supletivos.

II - CONCLUSÃO

Aprovam-se as modificações introduzidas no Título 4 - "Transferência e Aproveitamento de Estudos" do Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Humberto de Campos", localizado à Rua Almirante Barroso nº 316, em Mauá - São Paulo.

Fica o estabelecimento obrigado a proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 26 de março de 1980

a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 26 de março de 1980.

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Vice-presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente